



PLANEJAMENTO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO URBANO
IJ00482
7871 / 87
Ex. 2

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS
DOS DISTRITOS, SEDE, ITAÇU, ITAIMBÉ E POVOAÇÃO
DE PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU



IJ00482
7871 / 87
Ex. 2

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES



711.809815 206 S
ISSP
7871/67
ex:02



PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERIMETROS URBANOS
DOS DISTRITOS, SEDE, ITAÇU, ITAIMBE E POVOAÇÃO
DE PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS
DOS DISTRITOS, SEDE, ITAÇU, ITAIMBE E POVOAÇÃO
DE PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

FEVEREIRO/1987

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Moraes

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO
Orlando Caliman

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Manoel Rodrigues Martins Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
Manoel Edgar Benevides

COORDENADOR TÉCNICO

Robson Luiz Pizziolo

SUPERVISÃO

José Francisco Bernardino Freitas

EQUIPE TÉCNICA

Gláucia Maria Rezende Cardoso - Advogada (IJSN)

Rômulo Cabral de Sá - Engenheiro Civil - (IJSN)

COLABORAÇÃO

José Adão Prates - Técnico da Prefeitura Municipal de Itaguaçu

EQUIPE DE APOIO DO IJSN

APRESENTAÇÃO

O Decreto- Lei da Prefeitura Municipal de Itaguaçu que delimita os perímetros urbanos dos distritos Sede, Itaimbé, Itagu e da povoação de Palmeira, especificamente na descrição do perímetro do distrito-sede, não caracteriza os pontos de forma que possam ser reconhecidos em campo. Acrescenta-se a isto o fato de que grande parte dos novos loteamentos encontram-se fora do perímetro urbano e que também aí ficaram excluídas as tendências de expansão da malha urbana, notadamente às margens da estrada para Sobreiro e áreas planas não alagáveis ao longo do rio Santa Joana.

- . Para tanto, após solicitação da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, apresentamos uma proposta de atualização de perímetro urbano que abrange tanto a área urbana (áreas com ocupação, compreendendo todos os loteamentos implantados, áreas municipais com previsão de implantação de conjuntos habitacionais, áreas de interesse municipal para lazer e recreação) quanto a área de expansão urbana. (Com previsão de ocupação em aproximadamente 15 anos).
- . O Projeto de Lei, ora proposto, modifica a descrição do perímetro urbano para o distrito sede e conserva como no decreto anterior, as descrições referentes aos distritos de Itagu, Itaimbé e povoação de Palmeira, já que tais aglomerações não demonstram tendências de crescimento que justifiquem a ampliação de suas áreas urbanas.

- . O perímetro urbano caracteriza a área de responsabilidade da Administração Municipal no que diz respeito à cobrança de impostos, prestação de serviços à comunidade, e ainda a área de aplicação de toda a legislação urbanística de que o município dispõe para controle do uso e ocupação do solo (Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras, Código de Posturas, etc...).
- . Quanto à cobrança de impostos, vale ressaltar que para uma área ser considerada urbana, é necessário que esteja incluída no perímetro urbano, e que não tenha nenhuma exploração agrícola e portanto, não cadastrada no INCRA.
- . Assim ao definir o perímetro urbano, o município estará controlando o crescimento urbano, pois de acordo com a legislação existente só poderá ocorrer o parcelamento do solo para fins urbanos dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Perímetro.
- . Com a regulamentação deste Projeto evita-se a implantação de loteamentos muito distantes e a especulação imobiliária nos espaços vazios intermediários.

PROJETO DE LEI Nº

DELIMITA OS PERÍMETROS URBANOS DOS
DISTRITOS SEDE, ITAÇU, ITAIMBÉ E
POVOAÇÃO DE PALMEIRA DO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Os perímetros urbanos dos distritos Sede, Itaçu, Itaimbé e povoação de Palmeira, Município de Itaguaçu, ficam delimitados conforme estão descritos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, respectivamente, desta Lei.

Parágrafo Único - As áreas urbanas e de expansão urbana dos distritos e da povoação de Palmeira referidos no caput deste artigo, estão contidas e delimitadas pelos perímetros urbanos definidos nesta Lei.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do distrito sede, feita no sentido anti-horário, é a seguinte.

PERÍMETRO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - DISTRITO SEDE

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado no entroncamento da estrada de acesso a Fazenda Boa Vista com outra que dá acesso ao Triunfo.	De 1-2. O caminhamento segue em linha reta, na direção NW, numa extensão de aproximadamente 700 metros.
02	Ponto situado na esquina da rua Manoel Monteiro de Souza com a rua Antônio Eugênio M. Tavares.	De 2-3. O caminhamento segue em linha reta, na direção NW, numa extensão de aproximadamente 500 metros até a altura do canto oeste do campo de futebol do Esporte Clube Itaguaçu.
03	Ponto situado na margem direita da estrada para Lavrinha na altura do canto oeste do campo de futebol do Esporte Clube Itaguaçu.	De 3-4. O caminhamento segue pela margem direita da estrada para Lavrinha até o entrocamento desta estrada com a via de acesso à propriedade de Antônio Binda.
04.	Ponto situado no entroncamento da estrada de acesso a Lavrinha com a via de acesso à propriedade de Antônio Binda.	De 4-5. O caminhamento segue pela via de acesso à propriedade de Antônio Binda até a margem direita do rio Santa Joana.
05.	Ponto Situado sobre a margem direita do rio Santa Joana no final da via de acesso à propriedade de Antônio Binda.	De 5-6. O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da rodovia ES-164 (trecho Itaguaçu-Itaimbé) numa extensão de aproximadamente 250 metros.

Continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado sobre a perpendicular definida no caminhamento anterior e distando aproximadamente 100 metros da margem esquerda da estrada ES-164 (trecho Itaguaçu-Itaimbé)	De 6-7. O caminhamento segue em linha reta, na direção SW, numa extensão de aproximadamente 1000 metros até o prolongamento da Avenida Vicente Peixoto de Mello.
07	Ponto situado sobre o prolongamento da Avenida Vicente Peixoto de Mello e distando aproximadamente 550 metros da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, na direção NW.	De 7-8. O caminhamento segue pelo prolongamento da Avenida Vicente Peixoto de Mello, numa extensão de aproximadamente 70 metros.
08	Ponto situado sobre o prolongamento da Avenida Vicente Peixoto de Mello e distando aproximadamente 620 metros da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, na direção NW.	De 8-9. O caminhamento segue mantendo uma faixa paralela à estrada para Sobreiro, distando aproximadamente 300 metros do eixo desta estrada.
09	Ponto situado sobre a perpendicular ao eixo da estrada para Sobreiro na altura da ponte sobre o Córrego Grande.	De 9-10. O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da estrada para sobreiro até encontrar a ponte sobre o Córrego Grande.
10.	Ponto situado na ponte da estrada para Sobreiro sobre o Córrego Grande.	De 10-11 O caminhamento segue pela perpendicular definida no caminhamento anterior até ultrapassar a estrada para Sobreiro em aproximadamente 120 metros.

Continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
11	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 120 metros da ponte sobre o Córrego Grande.	De 11-12 O caminhamento segue mantendo uma faixa paralela à estrada para Sobreiro, distando aproximadamente 120 metros do eixo desta estrada até encontrar a estrada de acesso à propriedade de Eurico Herzzog.
12	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 120 metros do entroncamento da estrada de acesso à propriedade Eurico Herzzog com a estrada para Santa Rosa.	De 12-13. O caminhamento segue pela estrada de acesso à propriedade Eurico Herzzog até percorrer uma distância de aproximadamente 350 metros do entroncamento desta estrada com a estrada para Santa Rosa.
13.	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 230 metros do entroncamento da estrada de acesso à propriedade de Eurico Herzzog com a estrada para Santa Rosa.	De 13-14. O caminhamento segue mantendo uma faixa paralela ao rio Santa Joana, distando aproximadamente 400 metros do leito deste rio.
14.	Ponto situado a uma distância de aproximadamente 450 metros da ponte sobre o Córrego do Triunfo, tomados sobre a perpendicular do eixo da estrada antiga de Itarana.	De 14-15. O caminhamento segue perpendicularmente ao eixo da estrada antiga de Itarana até encontrar a ponte sobre o Córrego do Triunfo nesta mesma estrada.

Continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
15.	Ponto situado na ponte da estrada antiga de Itarana sobre o Córrego do Triunfo.	De 15-16. O caminhamento segue pelo leito do Córrego do Triunfo até encontrar a ponte sobre este Córrego na estrada para Barra do Triunfo.
16	Ponto situado na ponte da estrada para Barra do Triunfo sobre o Córrego do Triunfo.	De 16-17. O caminhamento segue em linha reta, na direção NE, numa extensão de aproximadamente 1900 metros até encontrar o prolongamento da Avenida Vicente de Mello.
17	Ponto situado sobre o prolongamento da Avenida Vicente Peixoto de Mello e distando aproximadamente 550 metros da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, na direção SE.	De 17-1. O caminhamento segue em linha reta, na direção SE, numa extensão de aproximadamente 600 metros até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano descrito.

Parágrafo Único - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala aproximada de 1.25.000 obtido de fotografia aérea do voo contratado pelo IBC/GERCA à Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do SUL S/A, de 29 de maio de 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano

Art. 3º - O perímetro urbano da Vila de Itaçu será caracterizado pelo seguinte percurso:

partindo da margem esquerda da estrada Itaguaçu-Itaçu, seguindo a linha divisória da propriedade de João e Frederico Gasperazzo, Abilio Almerino Gasperazzo e Sociedade de Educação e Cultura, encontrando novamente os limites da propriedade de Abilio Almerino Gasperazzo, atravessando a estrada Itaçu-Baixo Itaçu, continuando com a linha divisória da propriedade de Abilio Almerino Gasperazzo, seguindo depois as linhas divisórias com Elvidio Sperandio, atravessa a estrada Itaçu-Santa Tereza, seguindo depois os limites da propriedade de José Raymundo Sperandio, Silvio Corona e novamente João e Frederico Gasperazzo, até encontrar a margem direita da estrada Itaguaçu-Itaçu e que serviu de ponto de partida.

Art. 4º - O perímetro urbano da Vila de Itambé será caracterizado pelo seguinte percurso:

partindo da margem esquerda da estrada Itaguaçu-Itapina, limitando-se com os terrenos de propriedade de Santos Miranda Damasceno, Alcena Ramos Barbosa, João Lina, Adolfo Covre e Litzo Roberto Ahnert e, novamente Santos Miranda Damasceno até encontrar a margem direita da estrada acima referida e que serviu de ponto de partida.

Art. 5º - O perímetro urbano da povoação de Palmeira será ca
racterizado pelo seguinte percurso:

partindo da margem esquerda da estrada Itaguaçu- Ita
pina, seguindo a linha divisória da propriedade de
Giussara Maria Barros Gomes de Lima, Valdemar e Lau
ro Pipper, atravessa a estrada acima referida, se
guindo dai os limites da propriedade de Américo
Mattedi até encontrar a margem esquerda do rio Sañ
ta Joana e, subindo a margem esquerda do citado
rio, segue depois os limites da propriedade de De
mocrates Frizzera Coelho até encontrar a margem di
reita da estrada supra citada e que serviu de pon
to de partida.

Art. 6º - Faz parte da presente Lei, o mapa relacionado no
Parágrafo Único, do Art. 2º.

Art. 7º - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos ou
desmembramentos, quando a totalidade da área a ser
parcelada, estiver dentro do perímetro urbano defini
do nesta Lei e atender às exigências legais relati
vas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu,

PREFEITO MUNICIPAL

